



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

LEI Nº 1.507/2023

ESPERANTINA-PI 28 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, para formalização da utilização exclusiva de um terreno e posse direta ao cessionário (Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí), sem ônus, afetado ao patrimônio do Município, com área de terreno de 1.140,00 m², localizada na Rua Jerônimo do Monte Furtado, s/n, Bairro Morro da Chapadinha, Esperantina-PI (planta e memorial descritivo em anexo) permanecendo o domínio e a posse indireta da área a ser cedida com a cedente (Prefeitura Municipal de Esperantina), no Município de Esperantina-PI.

Art. 2º - A Cessão objeto desta Lei dar-se-á de forma gratuita, do terreno existente e reverterá ao domínio e/ou patrimônio público do Município de Esperantina-PI, independentemente de qualquer indenização, se:

I - a cessionária, subsidiária ou sucessora a qualquer título, desviar de sua finalidade e atividade contratual e não iniciar seu funcionamento ou deixar de implantar os serviços a serem colocados à disposição da população em até 01 (um) ano;

II- descumprir as disposições desta Lei e constantes do Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º- A presente Cessão será formalizada através de Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da publicação desta Lei e assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada mediante autorização legislativa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita